

# **INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA**



**“ESPAÇO JÚLIA – RESPOSTA INTEGRADA E APOIO À VÍTIMA”**

**Trabalho Individual Final**

**3.º Curso de Comando e Direção Policial**

**Autor: José Manuel de Mendonça Ramos (Comissário M/146572)**

**Lisboa, 28 de junho de 2019**



### **Resumo**

Este artigo aborda o tema da violência doméstica, um fenómeno que a nível nacional tem gerado inúmeras discussões e estudos sobre qual a melhor estratégia para prevenir e combater este flagelo. As Forças de Segurança (FS) são na grande maioria dos casos as primeiras entidades a quem as vítimas de violência doméstica recorrem, pelo que a resposta dada por estes profissionais é de crucial importância. Por tal torna-se essencial garantir que o atendimento a estas vítimas seja de elevada qualidade e dado, de preferência, por profissionais qualificados e com formação na área da violência doméstica. Apesar dos esforços nas últimas décadas por parte da tutela e das FS na criação das salas de atendimento à vítima, o que se verifica na realidade é bastante diferente. Por tal iremos efectuar um estudo, tendo por base a criação e funcionamento do “Espaço Júlia – Resposta Integrada de Apoio à Vítima”,

**Palavras-chave:** violência doméstica, sala de atendimento à vítima, forças de segurança, psp, espaço júlia.

This article addresses the theme of domestic violence, a phenomenon that at the national level has generated numerous discussions and studies on the best strategy to prevent and combat this scourge. The Security Forces (FS) are, in the majority of cases, the first entities that victims of domestic violence resort to, so the response given by these professionals is of crucial importance. Therefore it is essential to ensure that the care of these victims is of high quality and preferably given by qualified professionals with training in the area of domestic violence. Despite the efforts made in recent decades by the tutelary government and the FS in the creation of victim care facilities, what actually happens is quite different. For this we will carry out a study, based on the creation and operation of the "Julia Space - Integrated Response to Victim Support",

**Keywords:** domestic violence, victim service room, security forces, psp, Julia Space

## **Introdução**

A violência doméstica é um assunto que está na ordem do dia, fruto da mediatização exercida pelos meios de comunicação social e das inúmeras vítimas mortais que já ocorreram no presente ano. Aliás, de acordo com o Relatório Anual de Segurança Interna (RASI) relativo ao ano de 2018, o crime de violência doméstica, em termos globais, foi o crime contra as pessoas mais reportado a nível nacional e o segundo crime mais registado em Portugal.

Tendo em consideração que as formas de violência doméstica ocorrem, fundamentalmente no espaço privado do lar, e dada a fragilidade da vítima, esta problemática requer por parte das autoridades policiais uma atenção especial, no que respeita à protecção e segurança imediata da vítima, salvaguarda dos seus direitos, e na garantia de uma correcta recolha dos meios de prova, essenciais no âmbito de um processo-crime, e fundamentais para uma tomada de decisão judicial.

Desta forma as forças de segurança, e no nosso caso, a Polícia de Segurança Pública (PSP) possuem um papel de extrema importância na prevenção e combate deste flagelo.

Face à complexidade que envolve o crime de violência doméstica a sua prevenção e combate não pode ser efectuada de forma individual ou só por uma instituição. Há a necessidade de criar parcerias com outras entidades para que a resposta seja profícua e célere, com especial enfoque na protecção e acompanhamento das vítimas, para que as mesmas e sintam seguras e confiem na actuação de todas as entidades e instituições envolvidas no processo.

Neste sentido foi criado na 1.<sup>a</sup> Divisão do Comando Metropolitano de Lisboa o Espaço Júlia, que tem como principais objectivos identificar situações de violência doméstica nas áreas das Esquadras da 1.<sup>a</sup> Divisão e o atendimento específico e adequado a cada tipo de vitimação, particularmente nas situações de crimes mais violentos ou quando as vítimas são mais vulneráveis e fragilizadas: crianças, idosos, pessoas com deficiência, mulheres e minorias, permitindo ainda um acompanhamento 24 horas por dia e 7 dias por semana por parte técnicos de apoio à vítima disponibilizados pela Junta da Freguesia de Santo Antonio.

## **Estado de Arte/Desenvolvimento**

### **Conceito de Violência Doméstica**

O conceito de violência doméstica é de difícil definição e reveste-se de grande complexidade. Inúmeras entidades, organizações e autores definem este conceito de diversas formas.

Para a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV) a violência doméstica deve ser entendida “qualquer conduta ou omissão de natureza criminal, reiterada e/ou intensa ou não, que inflija sofrimentos físicos, sexuais, psicológicos ou económicos, de modo direto ou indireto, a qualquer pessoa que resida habitualmente no mesmo espaço doméstico ou que, não residindo, seja cônjuge ou ex-cônjuge, companheiro/a ou ex-companheiro/a, namorado/a ou ex-namorado/a, ou progenitor de descendente comum, ou esteja, ou tivesse estado, em situação análoga; ou que seja ascendente ou descendente, por consanguinidade, adoção ou afinidade” (APAV, 2010, p. 11). A Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul), define a violência doméstica, no seu art.º 3.º, al. b), como todos os “atos de violência física, sexual, psicológica ou económica que ocorrem na família ou na unidade doméstica, ou entre cônjuges ou ex-cônjuges, ou entre companheiros ou ex-companheiros, quer o agressor coabite ou tenha coabitado, ou não, com a vítima” (Conselho da Europa [CE], 2011). No nosso regime jurídico a violência doméstica constitui um crime previsto e punido pelo art.º 152 do Código Penal (CP) e é definida como “Quem, de modo reiterado ou não, infligir maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais: ao cônjuge ou ex-cônjuge; a pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação de namoro ou uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação; a progenitor de descendente comum em 1.º grau; ou a pessoa particularmente indefesa, nomeadamente em razão da idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica, que com ele coabite”. Na opinião de Manita, Ribeiro, & Peixoto (2009), a violência doméstica consiste num “comportamento violento continuado ou um padrão de controlo coercivo exercido, direta ou indiretamente, sobre qualquer pessoa que habite no mesmo agregado familiar (...), ou que, mesmo não coabitando, seja companheiro, ex-companheiro ou familiar” (pp.10-11). Deste comportamento violento continuado resultam ou podem resultar danos físicos, sexuais, emocionais, psicológicos, imposição de

isolamento social ou privação económica, com vista a dominar e subordinar a vítima, com o objectivo de a desvalorizar, desconsiderar e amedrontar de modo permanente (Manita et al., 2009).

### **Violência Doméstica: Evolução a nível mundial**

O fenómeno da violência doméstica é mundial e inúmeras instituições internacionais têm vindo a desempenhar um papel fundamental na prevenção e combate a este flagelo, nas quais destacamos a Organização das Nações Unidas (ONU), a União Europeia (EU), a Comissão Europeia, o Parlamento Europeu, o Conselho da UE e o Conselho da Europa.

Ao nível da ONU, desde finais década de 70 que esta organização tem realizado diversas convenções e resoluções da sua Assembleia Geral relativas à luta contra a violência doméstica e a violência contra as mulheres, tais como Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres de 1979, a Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos realizada em Viena no ano de 1993, a Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra as Mulheres, a 4ª Conferência Mundial sobre as Mulheres de 1995 realizada em Pequim, da qual resultou a Declaração e Plataforma de Ação de Pequim e a Resolução n.º 58/147, da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 22 de dezembro de 2003, relativa à eliminação da violência doméstica contra as mulheres.

De todas estas iniciativas destacamos a última pois é onde e em definitivo a ONU reconhece que a violência doméstica é definitivamente uma temática relativa à violação dos direitos humanos e identificada como um fenómeno que ocorre dentro da esfera privada e que pode decorrer entre familiares ou dentro de uma relação de intimidade e que pode assumir diversas formas, onde se inclui a violência física, psicológica, sexual, a privação económica e o isolamento social, o que causa danos iminentes à segurança, saúde e bem-estar das vítimas. A Assembleia Geral da ONU defende que a violência doméstica é de interesse público, pelo que todos os Estados devem adotar medidas de prevenção e de proteção das vítimas de violência doméstica.

Ao nível da UE e das suas instituições também existiu uma preocupação na tomada de medidas no combate à violência doméstica.

O Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE). O TFUE, prevê no art. 8.º, a eliminação das desigualdades e a promoção da igualdade entre homens e mulheres como objetivo da UE. Neste sentido, a declaração n.º 19 sobre o art. 8.º do TFUE refere que, no sentido de eliminar estas desigualdades, a UE, nas diversas políticas, pretende lutar contra todas as formas de violência doméstica e que, concomitantemente, os Estados-Membros devem adotar todas as medidas necessárias para prevenir e punir tais atos criminosos, bem como apoiar e proteger as vítimas. Ao nível da Comissão Europeia ressalva-se a Carta das Mulheres apresentada em março de 2010, o Plano de Ação para Aplicação do Programa de Estocolmo de abril de 2010 e a Estratégia para a Igualdade entre Homens e Mulheres que decorreu entre os anos de 2010 a 2015. Do Parlamento Europeu destaca-se a Resolução de 5 de abril de 2011, que identifica as prioridades e define um novo quadro político-comunitário no combate à violência sobre as mulheres. Relativamente ao Conselho da UE há a salientar a apresentação das Conclusões da Erradicação da Violência Sobre as Mulheres na União Europeia em 2010, o Pacto Europeu para a Igualdade entre Homens e Mulheres para o período de 2011 a 2020, as Conclusões do Combate à Violência Sobre as Mulheres e a Prestação de Serviços de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica em 2012 e a elaboração do Plano de Ação sobre o Género para 2016-2020. Mas a mais importante, na nossa opinião, foi a já atrás mencionada Convenção de Istambul, realizada em maio de 2011. Esta convenção veio reconhecer que o gozo do direito a viver sem violência, tanto na esfera privada como na esfera pública, é da responsabilidade dos Estados. Neste sentido, os Estados devem assegurar a igualdade entre homens e mulheres, bem como o empoderamento das mulheres, reconhecendo que a violência contra as mulheres tem uma natureza estrutural. Como tal a Convenção de Istambul apresenta como principais finalidades (CONSELHO DA EUROPA, 2011): Proteger as mulheres contra todas as formas de violência, bem como prevenir, instaurar o procedimento penal relativamente à violência contra as mulheres e à violência doméstica e eliminar estes dois tipos de violência, contribuir para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres e promover a igualdade real entre mulheres e homens, incluindo o empoderamento das mulheres, conceber um quadro global, bem como políticas e medidas de proteção e assistência para todas as vítimas de violência contra as mulheres e de violência doméstica, promover a cooperação internacional, tendo em vista a eliminação da violência contra as mulheres e da violência doméstica e apoiar e assistir as organizações

e os serviços responsáveis pela aplicação da lei para que cooperem de maneira eficaz, tendo em vista a adoção de uma abordagem integrada para a eliminação da violência contra as mulheres e da violência doméstica.

### **Enquadramento legal e evolução do regime jurídico português.**

Também em Portugal só a partir da década de 80 do século passado é que a violência doméstica passou a ser criminalizada no nosso Código Penal (CP), através de Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, sob a epígrafe de “maus tratos ou sobrecarga de menores e de subordinados ou cônjuges”. Em 1995 com a reforma penal do CP, através do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, o crime foi alargado à protecção dos idosos ou doentes, aos maus tratos psíquicos. Existiu também um agravamento das penas e o mesmo passou a natureza semi-pública, ou seja, passou a depender de queixa. Em 1998, através da Lei 65/98, de 2 de Setembro, o art.º 152.º do CP passa a designar-se de “maus tratos e infracção das regras de segurança”, continua a manter a natureza de semi-público mas já prevê a possibilidade do Ministério Público (MP) dar início ao procedimento. Em 2000, através da Lei 7/2000, de 27 de maio, o crime passa a natureza pública, prevendo ainda o alargamento do âmbito da protecção aos progenitores de descendente comum em 1.º grau, o surgimento da pena acessória de proibição de contacto com a vítima, incluindo o afastamento da residência desta e o aparecimento da figura legal da suspensão provisória do processo no Código Processo Penal (CPP). Em 2007, com a nova revisão do CP, através da Lei n.º 59/2007, de 4 de Setembro assistiu-se à subdivisão em três tipificações penais distintas: violência doméstica (art.º 152), maus tratos (Art.º 152-A) e violação das regras de segurança (art.º 152-B). No Art.º 152.º foram ainda introduzidas as penas acessórias de proibição de contacto com a vítima, a fiscalização por meios técnicos de controlo à distância, a proibição de uso e porte de arma e a frequência em programas específicos para os agressores de violência doméstica. Em 2013, através da Lei 19/2013, de 21 de fevereiro, o espectro de protecção da norma foi alargado às relações de namoro e contemplar a possibilidade do afastamento do agressor da residência da vítima e do seu local de trabalho, através de controlo efectuado por vigilância electrónica. Finalmente em 2018, a Lei n.º 44/2018, de 9 de agosto, veio associar duas agravantes penais ao crime de violência doméstica, as quais, quando verificadas, implicam o aumento da pena mínima de um para dois anos de prisão. São elas a prática do facto contra menor, na presença de menor, no

domicílio comum ou no domicílio da vítima, e a difusão através da internet ou de outros meios de difusão pública generalizada de dados pessoais, nomeadamente imagem ou som, relativos à intimidade da vida privada de uma das vítimas, sem o seu consentimento.

Paralelamente ao CP, através da Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro, foi criado o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica e à protecção e assistência das suas vítimas, onde foi criado um estatuto próprio para as vítimas de violência doméstica e consagrado o direito à protecção policial, judicial e social. Das medidas de protecção há a destacar De entre as medidas de protecção criadas há a destacar o regime de teleassistência, a criação dos planos individuais de segurança (PIS) (art.º 27.º-A, n.º 2), os meios técnicos de controlo à distância (art.º 35.º), o direito à audição e apresentação de provas (art.º 16.º), direito à protecção e às casas de abrigo (art.ºs 20.º e 59.º). A esta lei ficou ainda a dever-se a génese de dois instrumentos de grande relevância: a análise retrospectiva de situações de homicídio em violência doméstica (art.º 4.º-A); e a base de dados de violência doméstica, a qual constitui um repositório de informações criminais, que vão desde o resultado das avaliações de risco das vítimas de violência doméstica, até às decisões comunicadas em relação a cada vítima (art.º 37.º-A).

É também este diploma que regula a atribuição do Estatuto da Vítima, especificando no seu art.º 14.º, n.º 1, que compete em primeira linha às autoridades judiciárias ou aos órgãos de polícia criminal a sua atribuição à vítima.

A nível nacional há ainda a salientar os Planos Nacionais Contra a Violência Doméstica (PNCVD). Até à presente data foram implementados cinco planos nacionais já extintos e que actualmente se encontram incorporados na Estratégia Nacional para a Igualdade e não Discriminação (ENIND), que incorpora a prevenção e o combate à violência doméstica. Em 1999, através da Resolução Conselho de Ministros n.º 55/99, de 15 de junho foi implementado o I PNCVD que tinha como principais objectivos sensibilizar e prevenir, intervir para proteger a vítima de violência doméstica e investigar/estudar. A 7 de julho de 2003, através da resolução n.º 88/2003, é lançado o II PNCVD, para o triénio 2003/2006. Este segundo plano veio definir um conjunto de medidas a serem implementadas no plano da informação, sensibilização e prevenção; no plano da formação; da legislação e sua aplicação; da protecção da vítima e integração social; da investigação; na abordagem às mulheres imigrantes; e, por fim, na avaliação do

próprio plano nacional. Em 2007, através da resolução, n.º 83/2007, de 22 de junho, foi aprovado o III PNCVD, para o triénio 2007/2010. Neste plano são criadas cinco áreas estratégicas de intervenção: informar, sensibilizar e educar; proteger as vítimas e prevenir a revitimização; capacitar e reinserir as vítimas de violência doméstica; qualificar os profissionais e aprofundar o conhecimento do fenómeno da violência doméstica. Em 2010, é aprovado o IV PNCVD através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/2010, de 17 de dezembro, que tinha como principal objectivo apresentar uma resposta integrada no combate à violência doméstica, em sintonia com a legislação internacional. Mais uma vez o plano contempla diversas medidas em cinco áreas estratégicas de intervenção: proteger as vítimas e promover a integração social; prevenir a reincidência - intervenção com agressores; qualificar os profissionais e investigar e monitorizar. Por fim, em 2014, surge o V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género 2014-2017 (V PNPCVDG), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2013, de 31 de dezembro. Este plano foi criado para responder aos pressupostos da Convenção de Istambul. Assentava também em cinco áreas estratégicas: prevenir, sensibilizar e educar; proteger as vítimas e promover a sua integração; intervir junto de agressores(as); formar e qualificar profissionais; e, por fim, investigar e monitorizar.

Conforme referimos anteriormente todos os planos encontram-se actualmente inseridos na ENIND, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio. Este plano assenta nos seguintes objectivos: prevenir - erradicar a tolerância social às várias manifestações da violência, conscientizar sobre os seus impactos e promover uma cultura de não violência, de direitos humanos, de igualdade e não discriminação, apoiar e proteger - ampliar e consolidar a intervenção, intervir junto das pessoas agressoras, promovendo uma cultura de responsabilização, qualificar profissionais e serviços para a intervenção, investigar, monitorizar e avaliar as políticas públicas e prevenir e combater as práticas tradicionais nefastas, nomeadamente a mutilação genital feminina e os casamentos infantis, precoces e forçados.

Por último importa referir que desde o biénio 2007-2009 até à presente data o crime de violência doméstica é definido como um crime de prevenção e investigação prioritária através da Lei n.º 51/2007, de 31 de agosto, Lei n.º 38/2009, de 20 de julho, Lei n.º 72/2015, de 20 de julho e Lei n.º 96/2017, de 23 de agosto.

## **O Atendimento das Vítimas de Violência Doméstica por parte das Forças de Segurança, em particular da Polícia de Segurança Pública.**

As Forças de Segurança (FS) são na grande maioria dos casos as primeiras entidades a quem as vítimas de violência doméstica recorrem, pelo que a resposta dada por estes profissionais A resposta fornecida pelos profissionais das FS é de crucial importância, podendo, nomeadamente, salvar a vida da vítima, garantir a sua segurança, transmitir mensagens relevantes sobre a intolerância face à violência, reforçar a iniciativa de denunciar a situação e requerer apoio (DGAI, 2013). Por tal torna-se essencial garantir que o atendimento a estas vítimas seja de elevada qualidade e dado, de preferência, por profissionais qualificados e com formação na área da violência doméstica. Para garantir este tipo de atendimento desde 1998, que o Governo Português, essencialmente através do Ministério da Administração Interna e, numa conjugação de esforços com as duas FS nacionais – Polícia de segurança Pública (PSP) e Guarda Nacional Republicana (GNR) vêm tomando medidas no sentido de melhorar e aperfeiçoar o atendimento às vítimas de violência doméstica.

O Despacho n.º 15/98, de 9 de março veio definir que o atendimento a mulheres vítimas de violência fosse desenvolvido preferencialmente por agentes do sexo feminino, e que esse atendimento deveria ser assegurado nas melhores condições de privacidade possível, passando as instalações policiais com funções de atendimento ao público construídas após 1998, a dispor de uma sala exclusivamente dedicada ao atendimento das vítimas de crime, as designadas salas de atendimento à vítima.

Desde 2006 que a PSP dispõe de profissionais qualificados e formados para a prevenção, combate e acompanhamento das situações de violência doméstica, através da criação do Programa Integrado de Policiamento de Proximidade (PIPP), actualmente designado por Modelo Integrado de Policiamento de Proximidade (MIPP), implementado através da Diretiva Estratégica n.º 10/2006, de 15 de maio da Direção Nacional da PSP (DNPS). É neste modelo que estão inseridas as Equipas de Proximidade e de Apoio à Vítima (EPAV), e às Equipas Especiais de Violência Doméstica (EEVD). Às EPAV têm como missão a prevenção da violência doméstica, apoios às vítimas de crime e o acompanhamento pós-vitimização. As EEVD são responsáveis especificamente pela investigação criminal destes casos, funcionando geralmente ao nível das esquadras de investigação criminal ou nas

brigadas de investigação criminal dos vários Comandos e Divisões Policiais (SGMAI, 2017). De harmonia com os dados disponibilizados pela Direcção Geral da Administração Interna DGAI (2019), a PSP dispunha, no final do ano de 2018, de 554 elementos (461 homens e 93 mulheres), com responsabilidade específica no âmbito da violência doméstica. Destes, 458 (389 homens e 69 mulheres), encontravam-se afectos em exclusivo às EPAV, e 96 (72 homens e 24 mulheres) encontravam-se adstritos às EEVD.

Em 2013, através de um grupo de trabalho formado por profissionais da DGAI, PSP e GNR foi criado o Manual do Policiamento da Violência Doméstica que veio estabelecer “a ponte necessária entre os que estudam e os que metem mãos à obra no policiamento da violência doméstica(...) almejando dar resposta àquelas que são as necessidades sentidas pelos elementos que no seu dia a dia contactam com os casos de violência doméstica (DGAI, 2013).

Se por um lado é de extrema importância a qualidade do atendimento por parte dos profissionais das FS, não menos importante é a existência de condições que garantam a privacidade, o conforto e a segurança para facilitar o estabelecimento de uma relação adequada com a vítima (DGAI, 2013, p. 50). Estamos a referir-nos às já mencionadas salas de atendimento à vítima, criadas pelo Despacho n.º 15/98, de 9 de março. De harmonia com este despacho todas as esquadra e postos construídas depois de 1998, deveriam possuir uma sala de atendimento à vítima. De acordo com os dados do Relatório Anual de Segurança Interna (RASI) de 2018 existem um total de 457 salas específicas de atendimento à vítima no universo de postos, esquadras, subunidades e unidades das FS (DGAI, 2019). Na PSP existem actualmente, de acordo com dados da SGMAI (2017), um total de 145 salas de atendimento à vítima espalhadas a nível nacional pelas áreas de intervenção da PSP.

Apesar dos esforços realizados por parte da tutele e das FS na criação das salas de atendimento à vítima, a realidade a nível nacional é bastante diferente. De acordo com Durão (2013) as salas de apoio à vítima, “na maioria dos casos praticamente não têm uso ou, pelo menos, o uso para o qual foram criadas” (p. 886). A mesma autora refere ainda que as vítimas são por norma atendidas nos espaços de atendimento comum (gabinete do graduado de serviço), geralmente junto à recepção da entrada das esquadras, local onde dificilmente conseguirão exprimir-se livremente, muito por força da exposição aos olhares de terceiros que eventualmente se encontrem a aguardar na sala de espera, ou devido à

entrada e saída de polícias que por motivos de ordem profissional tenham de entrar no espaço onde está a decorrer o atendimento (Durão, 2013).

Outro factor que poderá por em causa o atendimento profissional pretendido, deve-se ao facto dos horários de serviço das EPAV não abranger as 24 horas diárias, nem os sete dias da semana, motivo pelo qual em inúmeras ocasiões as vítimas são atendidas por profissionais que, em muitos casos, não possuem a formação adequada para este tipo de ocorrências de violência doméstica.

### **Espaço Júlia – Resposta Integrada e Apoio à Vítima**

O Espaço Júlia é um projecto em homenagem a *Júlia Santos*, uma senhora de 77 anos que vivia com o marido há mais de trinta anos na Rua Luciano Cordeiro. No dia 25 de setembro de 2011, sem nada prever, num ato de violência doméstica, foi assassinada pelo marido e *Júlia* transformou-se em mais um número da estatística de mulheres assassinadas, vítimas de violência doméstica.

No dia 14 de Maio de 2015 o Comando Metropolitano de Lisboa da Polícia de Segurança Pública, o Centro Hospitalar Lisboa Central e a Freguesia de Santo António, assinaram um protocolo de cooperação com vista, na altura, à abertura de um equipamento inovador em Portugal: o Espaço Júlia – espaço específico de intervenção e acompanhamento às vítimas de violência doméstica.

Tem como parceiros, para além da junta de freguesia de Santo António, o Ministério Público, o Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciência Forense (INMLCF), e ainda a participação de outras entidades presentes na comunidade, tais como, a CML, outras Juntas de Freguesia, CPCJ, SCML, estabelecimentos de ensino, hospitais, centros de saúde/USF, IPSS e ONG. Verifica-se uma melhoria de articulação interna das subunidades e serviços deste Comando, transpondo uma imagem de eficiência, eficácia e rigor institucional, especialmente na gestão dos recursos policiais e no contributo essencial para a prevenção e intervenção no flagelo da violência doméstica.

Tem como objectivos:

- Identificar situações de violência doméstica nas áreas das Esquadras da 1ª

Divisão

- Atendimento específico e adequado a cada tipo de vitimação, particularmente nas situações de crimes mais violentos ou quando as vítimas são mais vulneráveis e fragilizadas: crianças, idosos, pessoas com deficiência, mulheres e minorias
- Atendimento realizado, preferencialmente, pelos agentes afectos ao MIPP (Equipas de Proximidade e Apoio à Vítima - EPAV e Equipas do Programa Escola Segura - EPES) ou polícias com formação nas áreas do Policiamento de Proximidade ou de violência doméstica
- Equipas com conhecimento dos processos e dinâmicas da violência doméstica para compreenderem as situações com que se deparam (enquadramento social e legal)
- Atendimento realizado em gabinetes/salas de atendimento que permitam: confidencialidade, privacidade, segurança e conforto
- Averiguar a localização de outras vítimas mais vulneráveis e fragilizadas: cidadãos com deficiência intelectual ou multideficiência ou cidadãos que estejam em risco, nomeadamente tráfico de seres humanos ou exploração laboral/sexual
- Encaminhar às entidades competentes os casos que necessitem de apoio urgente, articulando-se com instituições locais que trabalham na área
- Efectuar o acompanhamento pós-vitimação e os casos considerados de risco elevado
- Planear/realizar/propor actividades de carácter lúdico e pedagógico, integradoras do mesmo no espaço da comunidade
- Propor parcerias, com entidades que possam, de alguma forma, minimizar os efeitos da violência doméstica na vida das vítimas.

### **Funcionamento**

Este espaço funciona 24H00, todos os dias do ano e atendendo às especificidades deste tipo de crime, garantirá a privacidade, o conforto e a segurança às vítimas de violência doméstica, dando uma resposta adequada e integrada.

O espaço é o único no país com esta metodologia de atendimento integrado. Existe uma equipa formada por cerca de 10 agentes da PSP, 5 femininos e 5 masculinos que formam equipas mistas e ainda técnicos de apoio à vítima disponibilizados pela Junta da Freguesia de Santo Antonio.

Os técnicos atendem no local durante o dia e, no período nocturno, poderão ser accionados pelos agentes quando existirem ocorrências.

As demandas são espontâneas (a vítima procura o espaço para registrar a queixa) ou encaminhadas pela PSP ou outras polícias (GNR ou Polícia Judiciária), em caso de emergências.

Após o acolhimento, a vítima é ouvida informalmente pelos agentes, enquanto cabe ao técnico de apoio prestar-lhe as orientações sobre o depoimento e acompanhar o ato.

As vítimas são atendidas sempre por um agente (masculino ou feminino, dependendo da sua preferência) e pelo técnico de apoio à vítima.

Os técnicos de apoio à vítima prestam atendimento no local no acolhimento, orientação e acompanhamento da vítima durante o período em que estão no Espaço Júlia, e, concomitantemente, accionam os serviços públicos de acordo com a necessidade identificada, como demandas de saúde, acolhimento (casas de acolhida), emprego, etc. As demandas de saúde são feitas especialmente pela Santa Casa de Misericórdia de Lisboa.

Qualquer registo de violência doméstica será, posteriormente investigado pela 7ª. Esquadra de Investigação Criminal em articulação directa da 7ª. Secção do DIAP.

O atendimento integrado e humanizado é o grande diferencial do Espaço Júlia. A cooperação entre a PSP e a Junta da Freguesia viabiliza que a vítima se sinta acolhida e que não necessite se deslocar a outros órgãos e serviços, já que todas as suas demandas são identificadas e atendidas, para garantia de sua proteção imediata. O atendimento é qualificado e de excelência, havendo total disponibilidade dos agentes para ouvir e acolher a vítima.

### **Análise Estatística do Espaço Júlia no ano de 2018**

Na 1.ª Divisão da cidade de Lisboa, no ano de 2018 foram registadas 324 participações de violência doméstica.

Tabela 1 - Caracterização das vítimas - Sexo

<b>Sexo Vítima</b>	<b>Total</b>
Feminino	260
Masculino	64
<b>Total Geral</b>	<b>324</b>

Fonte: Núcleo de Operações do COMETLIS

Relativamente à caracterização das vítimas de violência doméstica atendidos no espaço Júlia e que constam na tabela 1, para um total de 324 vítimas durante o ano de 2018, registaram-se 260 casos do sexo feminino para cerca de 64 do sexo masculino.

Tabela 2 - Caracterização das vítimas – Faixa etária

<b>Faixa Etária Vítima</b>	<b>Total</b>	<b>%</b>
35-44	102	31%
25-34	67	21%
18-24	48	15%
45-54	41	13%
>65	26	8%
55-64	23	7%
<18	17	5%
<b>Total Geral</b>	<b>324</b>	<b>100%</b>

Fonte: Núcleo de Operações do COMETLIS

Quanto à faixa etária a que tem maior representatividade é a dos 35-44 anos com cerca de 31% dos crimes com um total de 102, seguido do compreendido entre os 25-34 anos, com 67 vítimas de VD.

Tabela 3 - Área de residência das vítimas

<b>Freguesia/Concelho</b>	<b>Total</b>	<b>%</b>	<b>Freguesia/Concelho</b>	<b>total</b>	<b>%</b>
Arroios	63	19%	Carnide	3	1%
Santa Maria Maior	34	10%	Avenidas Novas	3	1%
Santo António	25	8%	Ajuda	3	1%
Amadora	18	6%	Benfica	3	1%
Misericórdia	16	5%	Seixal	3	1%
Marvila	11	3%	Alcântara	3	1%
Areiro	10	3%	Parque das Nações	3	1%
Loures	9	3%	Moita	2	1%
Alvalade	8	2%	Campolide	2	1%
Penha de França	8	2%	Oeiras	2	1%
Almada	8	2%	Belém	2	1%
Sintra	8	2%	Santa Clara	2	1%
São Vicente	8	2%	Vila Franca de Xira	2	1%
Campo de Ourique	8	2%	Porto	1	0%
Turista/Estudante	8	2%	Setúbal	1	0%
Odivelas	6	2%	Ourém	1	0%
Beato	6	2%	Dinamarca	1	0%
Estrela	6	2%	Gondomar	1	0%
Olivais	5	2%	São Domingos de Benfica	1	0%
Barreiro	4	1%	Arruda dos Vinhos	1	0%
Turista	4	1%	Alcochete	1	0%
Cascais	4	1%	Rio Maior	1	0%
Lumiar	4	1%	Salvaterra de Magos	1	0%
<b>Total</b>				<b>324</b>	<b>100%</b>

Fonte: Núcleo de Operações do COMETLIS

Quanto à área de residência das vítimas de VD, para um total de 324 vítimas, 138 pertencem à área da 1.<sup>a</sup> Divisão sendo que as restantes 186 pertencem a áreas de outras divisões da PSP.

Tabela 4 - Caracterização dos agressores - Sexo

<b>Sexo suspeito</b>	<b>Total</b>	<b>%</b>
Masculino	275	85%
Feminino	49	15%
<b>Total Geral</b>	<b>324</b>	<b>100%</b>

Fonte: Núcleo de Operações do COMETLIS

Para um total de 324 vítimas, registou igualmente um total de 324 agressores. Destes, e tendo em consideração os dados 85% são do sexo masculino e 15% do sexo feminino.

Tabela 5 - Caracterização dos agressores – Faixa etária

<b>Faixa etária suspeito</b>	<b>Total</b>	<b>%</b>
35-44	112	35%
45-54	73	23%
25-34	59	18%
18-24	29	9%
55-64	28	9%
>65	15	5%
Desconhecida	7	2%
<18	1	0%
<b>Total Geral</b>	<b>324</b>	<b>100%</b>

Fonte: Núcleo de Operações do COMETLIS

Quanto à faixa etária dos agressores a que tem maior representatividade é a dos 35-44 anos com cerca de 35%, com um total de 112, precedido de faixa etária compreendida entre os 45-54 anos, com 23%.

**Tabela 6 - Área de residência dos agressores**

<b>Freguesia/Concelho</b>	<b>Total</b>	<b>%</b>	<b>Freguesia/Concelho</b>	<b>total</b>	<b>%</b>
Arroios	53	16%	Moita	3	1%
Santa Maria Maior	25	8%	Porto	2	1%
Santo António	20	6%	Sesimbra	2	1%
Amadora	14	4%	Alcântara	2	1%
Odivelas	12	4%	Faro	2	1%
Sintra	12	4%	Alcochete	2	1%
Desconhecida	11	3%	Barreiro	2	1%
Marvila	11	3%	Mirandela	2	1%
Misericórdia	10	3%	Torres Vedras	1	0%
Penha de França	10	3%	Marinha Grande	1	0%
Almada	10	3%	Castro Marim	1	0%
São Vicente	10	3%	Arruda dos Vinhos	1	0%
Areeiro	9	3%	Setúbal	1	0%
Alvalade	8	2%	Vila Nova de Gaia	1	0%
Turista/Estudante	8	2%	Ferreira do Zêzere	1	0%
Loures	8	2%	Rio Maior	1	0%
Campo de Ourique	7	2%	Mafra	1	0%
Beato	6	2%	Campolide	1	0%
Olivais	5	2%	França	1	0%
Estrela	5	2%	Vila Franca de Xira	1	0%
Cascais	5	2%	Ourém	1	0%
Parque das Nações	4	1%	Santa Clara	1	0%
Lumiar	4	1%	Gondomar	1	0%
Avenidas Novas	4	1%	Santa Maria da Feira	1	0%
Ajuda	4	1%	Roménia	1	0%
Turista	3	1%	Carnide	1	0%
Seixal	3	1%	Salvaterra de Magos	1	0%
Oeiras	3	1%	Óbidos	1	0%
Benfica	3	1%			
<b>Total</b>				<b>324</b>	<b>100%</b>

Fonte: Núcleo de Operações do COMETLIS

Quanto à área de residência dos agressores, para um total de 324 vítimas, 108 pertencem à área da 1.<sup>a</sup> Divisão sendo que as restantes pertencem a áreas de outras divisões da PSP.

Tabela 7 - Tipo de Relação

<b>Relação</b>	<b>Total</b>	<b>%</b>
Cônjuge	76	23%
Ex-companheiro/a	64	20%
Companheiro/a	56	17%
Ex-namorado/a	51	16%
Familiar	43	13%
Namorado/a	25	8%
Ex-cônjuge	8	2%
União de facto	1	0%
<b>Total Geral</b>	<b>324</b>	<b>100%</b>

Fonte: Núcleo de Operações do COMETLIS

Ao analisarmos a tabela n.º 7, verifica-se que dos 324 casos, a maioria (60%) são praticados pelo Cônjuge, pelo Companheiro ou Ex- Companheiro.

Tabela 8 - Local da Ocorrência

<b>Local ocorrência</b>	<b>Total</b>
Residência Particular	227
Via Pública/Outro Local	96
Desconhecido	1
<b>Total Geral</b>	<b>324</b>

Fonte: Núcleo de Operações do COMETLIS

Segundo a informação obtida a grande maioria das ocorrências (227) aconteceram na residência particular das vítimas.

## **Conclusão**

O fenómeno da violência doméstica é mundial e inúmeras instituições internacionais têm vindo a desempenhar um papel fundamental na prevenção e combate a este flagelo.

Em Portugal e em especial nas duas últimas décadas quer o Estado Português quer as suas Forças de Segurança têm desenvolvido esforços na prevenção e combate da violência doméstica, seja através da criação de legislação seja através da formação e especialização dos polícias. Como exemplos o facto da violência doméstica desde o biénio 2007-2009 até à presente data ser definida definido como um crime de prevenção e investigação prioritária e a criação em 2006 do MIPP, por parte da PSP.

Também a criação das salas de atendimento à vítima, na sua essência, previa que as vítimas fossem atendidas num espaço reservado, de modo a preservar a sua dignidade, no entanto, como verificámos, a utilização das mesmas é reduzida, devidos aos factores atrás mencionados.

Desta forma torna-se indispensável a criação de outros locais onde a dignidade das vítimas possa ser preservada e o atendimento seja profissional, especializado e dedicado, criando desta forma empatia e sentimento de segurança das vítimas em relação à actuação dos diversos parceiros envolvidos no processo.

O Espaço Júlia, tendo em conta o seu modelo de criação e funcionamento pode ser a resposta a este desígnio uma vez que demonstra uma imagem de eficiência, eficácia e rigor institucional, especialmente na gestão dos recursos policiais e no contributo essencial para a prevenção e intervenção no flagelo da violência doméstica.

O atendimento integrado e humanizado é o grande diferencial do Espaço Júlia. A cooperação entre os diversos parceiros viabiliza que a vítima se sinta acolhida e que não necessite se deslocar a outros órgãos e serviços, já que todas as suas demandas são identificadas e atendidas, para garantia de sua protecção imediata. O atendimento é qualificado e de excelência, havendo total disponibilidade dos agentes para ouvir e acolher a vítima.

Porquanto defendemos que este novo modelo seja estendido a toda a área de responsabilidade do Comando Metropolitano de Lisboa ou mesmo replicado a nível nacional. Esta replicação a nível nacional permitiria também uma uniformização de procedimentos na PSP.

### Referências

- CARVALHO, P. (2019). *Constrangimentos na Erradicação da Violência Doméstica. Passado e Presente*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.
- DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA [DGAI] (2009). Plano de segurança para vítimas de violência doméstica: manual de apoio. Lisboa: DGAI.
- DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA [DGAI] (2011a). Relatório anual sobre as ocorrências de violência doméstica participadas às Forças de Segurança. Lisboa.
- DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA [DGAI] (2013). Manual de policiamento da violência doméstica: um guia para profissionais da força de segurança. Lisboa: MAI.
- DURÃO, S. (2013). Silenciamentos subtis. Atendimento policial, cidadania e justiça em casos de vítimas de violência doméstica. *Análise Social*, 209, XLVIII (4.<sup>a</sup>)
- LEMOS, I. (2019). *Protecção Policial da Vítima: Avaliação do Risco do Agressor em Cenários de Violência Doméstica*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.
- FERREIRA, L. (2019). *A Segurança e a Violência Doméstica. O Paradigma da Cidade do Porto*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.
- LISBOA, M. et al., (2009). Violência e Género - Inquério Nacional sobre a Violência exercida contra Mulheres e Homens. Lisboa: Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género.
- MANITA, C. et al., (2009). Violência doméstica: Compreender para Intervir. Guia de Boas Práticas para Profissionais das forças de segurança. Lisboa: CIG
- PORTUGAL, S. (2000). Globalização e violência doméstica. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 57/58, 231-258.
- QUARESMA, C. (2012). Violência Doméstica: as Expetativas das Vítimas e o Papel das Forças de Segurança. In *Politeia: Violências Privadas versus Direitos Públicos* (pp. 43–57). Lisboa: Instituto Superior de Ciência Policiais e Segurança Interna.

Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna [SGMAI] (2017). *Violência Doméstica - 2016. Relatório Anual de Monitorização*. Lisboa: SGMAI.

## **Legislação**

DECRETO-LEI n.º 400/82, de 23 de setembro. *Diário da República*, 1.º Suplemento, 1.ª Série, n.º 221/1982, 3006(2)-3006(64). Ministério da Justiça. (Aprova o Código Penal).

DECRETO-LEI n.º 48/95, de 15 de março. *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 63/1995, 1350-1416. Ministério da Justiça. (Aprova o Código Penal).

LEI n.º 61/91, de 13 de agosto. *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 185/1991, 4100-4102. Assembleia da República. (Garante proteção adequada às mulheres vítimas de violência).

LEI n.º 65/98, de 2 de setembro. *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 202/98, 4572-4578. Assembleia da República. (Altera o Código Penal).

LEI n.º 7/2000, de 27 de maio. *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 123/2000, 2458-2458. Assembleia da República. (Reforça as medidas de proteção a pessoas vítimas de violência).

LEI n.º 51/2007, de 31 de agosto. *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 168/2007, 6057-6062. Assembleia da República. (Define os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biênio de 2007-2009, em cumprimento da Lei n.º 17/2006, de 23 de maio, que aprova a Lei Quadro da Política Criminal).

LEI n.º 59/2007, de 4 de setembro. *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 170/2007, 6181-6258. Assembleia da República. (Vigésima terceira alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro).

LEI n.º 38/2009, de 20 de julho. *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 138/2009, 4533-4541. Assembleia da República. (Define os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biênio de 2009-2011, em cumprimento da Lei n.º 17/2006, de 23 de maio, que aprova a Lei Quadro da Política Criminal).

- LEI n.º 112/2009, de 16 de setembro. Diário da República, 1.ª Série, n.º 180/2009, 6550-6561. Assembleia da República. (Estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas).
- LEI n.º 19/2013, de 21 de fevereiro. Diário da República, 1.ª Série, n.º 37/2013, 1096-1098. Assembleia da República. (29.ª alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, e primeira alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas).
- LEI n.º 72/2015, de 20 de julho. Diário da República, 1.ª Série, n.º 139/2015, 4909-4911. Assembleia da República. (Define os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biênio de 2015-2017, em cumprimento da Lei n.º 17/2006, de 23 de maio, que aprova a Lei-Quadro da Política Criminal).
- LEI n.º 130/2015, de 4 de setembro. Diário da República, 1.ª Série, n.º 173/2015, 7004-7010. Assembleia da República. (Aprova o Estatuto da Vítima).
- LEI n.º 96/2017, de 23 de agosto. Diário da República, 1.ª Série, n.º 162/2017, 4924-4928. Assembleia da República. (Define os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biênio de 2017-2019).
- RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA n.º 31/99, de 14 de abril. Diário da República, 1.ª Série, n.º 87/1999, 1988-1988. Assembleia da República. (Regulamentação da legislação que garante a proteção às mulheres vítimas de violência).
- RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 55/99, de 15 de junho. Diário da República, 1.ª Série, n.º 137/2019, 3426-3428. Presidência do Conselho de Ministros. (Aprova o plano nacional contra a violência doméstica).
- RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 88/2003, de 7 de julho. Diário da República, 1.ª Série, n.º 154/2003, 3866-3871. Presidência do Conselho de Ministros. (Aprova o II Plano Nacional contra a Violência Doméstica).

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 83/2007, de 22 de junho. Diário da República, 1.ª Série, n.º 119/2007, 3987-4002. Presidência do Conselho de Ministros. (Aprova o III Plano Nacional contra a Violência Doméstica 2007-2010).

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 100/2010, de 17 de dezembro. Diário da República, 1.ª Série, n.º 243/2010, 5763-5773. Presidência do Conselho de Ministros. (Aprova o IV Plano Nacional contra a Violência Doméstica 2011-2013).

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 102/2013, de 31 de dezembro. Diário da República, 1.ª Série, n.º 253/2013, 7017-7035. Presidência do Conselho de Ministros. (Aprova o V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género 2014-2017).

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 61/2018, de 21 de maio. Diário da República, 1.ª Série, n.º 97/2018, 2220-2245. Presidência do Conselho de Ministros. (Aprova a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030).

### **Fontes Eletrónicas**

ASSOCIAÇÃO DE MULHERES CONTRA A VIOLÊNCIA (2013). Avaliação e Gestão de Risco em Rede. Manual para profissionais. Lisboa. Disponível em [http://www.pgdlisboa.pt/docpgd/files/1436798180\\_gestao\\_risco\\_emar.pdf](http://www.pgdlisboa.pt/docpgd/files/1436798180_gestao_risco_emar.pdf) (Consultado a 25 de maio de 2019).

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À VÍTIMA (2010). Manual Alcipe - Para o atendimento de mulheres vítimas de violência. Animal Genetics (2.ª Edição). Lisboa: Associação Portuguesa de Apoio à Vítima. Disponível em [https://www.apav.pt/apav\\_v2/images/pdf/ManualAlcipe.pdf](https://www.apav.pt/apav_v2/images/pdf/ManualAlcipe.pdf) (Consultado a 25 de maio de 2019).

CONSELHO DA EUROPA (2011). Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica. Disponível em [http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=1878&tabela=leis](http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1878&tabela=leis). (Consultado a 20 de maio de 2019).

GENERAL ASSEMBLY UNITED NATIONS (2003). Resolution 58/147 - Elimination of domestic violence against women. Disponível em <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N03/503/40/PDF/N0350340.pdf?OpenElement> (Consultado a 18 de maio de 2019).

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA (2017). Violência Doméstica 2016: Relatório Anual de Monitorização. Lisboa: MAI. Disponível em [https://www.sg.mai.gov.pt/Documents/Rel VD 2016\\_v22dez2017vfinal.pdf](https://www.sg.mai.gov.pt/Documents/Rel VD 2016_v22dez2017vfinal.pdf) (Consultado a 12 de abril de 2019).

SISTEMA DE SEGURANÇA INTERNA (2019). Relatório Anual de Segurança Interna - 2018. Disponível em <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=ad5cfe37-0d52-412e-83fb-7f098448dba7> (Consultado a 19 de maio de 2019).